

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA FÓTON À CPL-BANPARÁ

DOCUMENTAÇÃO: ANEXA

ALÇADA ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

À
CPL,

Seguem considerações sobre os questionamentos apresentados pela empresa Fóton referentes ao Pregão Eletrônico nº 69/2014.

Questão 1: No subitem 7.1 do edital consta que a proposta de preço poderá ser encaminhada até às 11h do dia 29/10/2014, no subitem 8.1 consta que a partir das 11h do dia 29/10/2014 terá início à sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, e no subitem 8.2 consta que a partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances. A coincidência de horários estabelecidos nos subitens 7.1 e 8.1 não possibilitarão que a sessão pública (subitem 8.1) e a etapa de lance (subitem 8.2) sejam iniciadas às 11h do dia 29/10/2014, pois sequer haverá tempo hábil entre o encerramento das postagens e o início da sessão pública para a comissão de licitação analisar as conformidades das propostas dos licitantes. Solicitamos corrigir o conflito de horário, reduzindo o horário limite de postagem da proposta de preços ou adiando o horário de início da sessão pública e etapa de lances.

RESPOSTA: Quanto ao item 8.1, trata-se do início da sessão, o que não é, obrigatoriamente, o início da fase dos lances, pois, esta última, é uma fase dentro da sessão pública, que só inicia-se após a análise preliminar das propostas inseridas no sistema comprasnet, conforme item 8.2 do referido Edital, cuja redação foi ajustada no novo edital para melhor entendimento. No mais, conforme instrução e informações contidas no site comprasnet “perguntas frequentes”, o período para o encaminhamento de proposta inicia-se após a publicação e encerra-se automaticamente na data e hora marcadas para a abertura da sessão. Logo, o texto do item 7.1, está em consonância com o comprasnet:

“7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor cotado, a partir da data da liberação do edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, até às XXXXX do dia XXXXXX, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de

recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.”

Questão 2: *No item 9 ou em qualquer outra parte do edital não foi fixado o tempo principal da etapa de lances, apenas que a licitantes serão avisadas pelo sistema do fechamento iminente dos lances, para início do tempo secundário adicional aleatório de até 30 minutos. Essa imprecisão do tempo principal da etapa de lance é totalmente prejudicial à ampla concorrência, pois poderá durar menos de um minuto e o tempo secundário também, eliminando assim qualquer possibilidade de concorrência entre os licitantes. Solicitamos explicitar no edital qual será o tempo principal da etapa de lances, antes do início do tempo aleatório de até 30 minutos.*

RESPOSTA: **Pelas regras do sistema comprasnet, o tempo de iminência pode variar entre 01 a 60 minutos e é fixado pelo Pregoeiro, de acordo com o andamento da competição, não possuindo um padrão de tempo adotado. Finalizando o tempo iminente, automaticamente inicia-se o Tempo Aleatório, que é estipulado e finalizado pelo sistema comprasnet, variando entre 1 a 30 minutos. O sistema automaticamente e de forma aleatória é que encerra o Tempo Aleatório. Após este, o item passa para a situação de “encerrado”, não podendo mais, ser realizados lances para ele. Cabe ressaltar que, não há limite de tempo fixado entre a abertura da fase de lances e o Tempo Iminente, ficando este, ao critério do Pregoeiro de acordo com o andamento da competição.**

Questão 3: *Na definição do horário de início da sessão pública está claramente definido que será as 11h de Brasília (terceiro parágrafo do edital e no subitem 8.1). Nos subitens 3.1 e 4.1 constam como horário limite as 16h, no entanto não esclarece se é horário de Brasília ou de Belém. Solicitamos esclarecer.*

RESPOSTA: **Os referidos itens tratam de impugnações e esclarecimentos, os quais deverão ser apresentados até às 16hs, horário local (Belém-Pará).**

Questão 4: *Nos subitens 10.3 e 11.1.1 do edital constam que serão rejeitadas as propostas de preços que estejam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto no preço global como os preços unitários para cada serviço. No entanto não foi publicado no edital ou em qualquer anexo os preços limites estabelecidos pelo Banpará. Com vista a permitir a precificação objetiva dos serviços, nos moldes do preceito constitucional da economicidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e transparência no julgamento, é imperativo que o Banpará publique os preços máximos unitários e global que serão aceitos ou que elimine as restrições estabelecidas nos subitens 10.3 e 11.1.1.*

RESPOSTA: **A pesquisa de preço é item obrigatório do processo de licitação. Desconhecemos o motivo pelo qual não estava no edital. A pesquisa de preços encontra-se no processo licitatório, o qual encontra-se disponível na CPL, para consulta, podendo, ainda, o Licitante solicitar via esclarecimento. No entanto, na oportunidade encaminhamos abaixo:**

Questão 5: *O anexo informado no subitem 12.1.1 do edital está errado. Solicitamos corrigir.*

RESPOSTA: De fato está errado. O Anexo III apresenta o seguinte título:

“POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”

O documento ao qual se refere o texto é o ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA À HABILITAÇÃO.

A CPL deve corrigir. **D item foi ajustado. (Falta ajustar)**

Questão 6: *O anexo informado no subitem 12.1.2 do edital está errado. Solicitamos corrigir.*

RESPOSTA: De fato está errado. O Anexo IV apresenta o seguinte título:

“TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.”

O documento ao qual se refere o texto é o ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A CPL deve corrigir. **D item foi ajustado (Falta ajustar)**

Questão 7: *A exigência prevista no subitem 12.1.3 do edital, de que o licitante apresente atestado de capacidade técnica conforme modelo I do Anexo XII é totalmente restritivo à concorrência, pois obrigará que o licitante solicite novo atestado a cada um de seus clientes para uso exclusivo nesta licitação do Banpará. A legislação federal de licitações não permite essa restrição de uso de atestados emitidos para fins de participação em licitações em geral ou para simples comprovação de experiência e capacidade técnica. Solicitamos corrigir o edital.*

RESPOSTA: **Consultar o novo edital e anexos.**

Questão 8: *As exigências de experiências estabelecidas no subitem 12.1.3.1.2 do edital estão incompatíveis em relação as linguagens de programação informadas no Anexo XI. Há excessos e omissões, o que prejudicará ampla concorrência. Solicitamos eliminar os excessos ou corrigir o Anexo XI.*

RESPOSTA: O anexo 11 não possui problema a ser corrigido. Tal documento apresenta o legado. Apagar alguma informação seria omitir a solução atual.

A licitante deveria apontar o que considera excesso ou omissão. A exigência apresentada constitui o mínimo de conhecimento necessário para condução da manutenção do legado em questão.

Para melhorar a visão da solução apresentada, o Anexo 11 recebeu, na nova versão do Termo de Referência, uma descrição em termos percentuais da composição da solução, conforme abaixo:

Descrição da composição atual da solução em produção:

- a. IBK Lojista – Módulo para Lojistas, Rede de Compras (20% ASP e JavaScript, 50% Power Builder, 20% Visual Basic 6, 10% C++);

- b. IBK-PJ – Módulo para Pessoa Jurídica (50% ASP .NET C# e Ajax, 10% ASP e JavaScript, 25% Power Builder, 10% Visual Basic 6, 5% C++);
- c. IBK-PF – Módulo para Pessoa Física (100% ASP .NET C#, Javascript e Ajax);
- d. IBG – Módulo para Órgãos do Governo (50% ASP .NET C# e Ajax, 10% ASP e JavaScript, 25% Power Builder, 10% Visual Basic 6, 5% C++);
- e. IBP – Módulo para Prefeituras (20% ASP e JavaScript, 50% Power Builder, 20% Visual Basic 6, 10% C++);
- f. IBC – Módulo para Controle de Combustível (100% ASP .NET C#, Javascript e Ajax);
- g. IBM – Módulo para Pessoa Física através de SmartPhone (50% JAVA, 50% C++);
- h. BCard – Módulo de fidelidade (100% JAVA).

Questão 9: *As exigências de experiências estabelecidas no subitem 12.1.3.1.3 do edital estão incompatíveis em relação as linguagens de programação informadas no Anexo XI. Há excessos, o que prejudicará ampla concorrência. Solicitamos pelo eliminar os excessos ou corrigir o Anexo XI.*

RESPOSTA: **Foram realizadas melhorias referentes às qualificações solicitadas, as quais estarão publicadas na nova versão do Termo de Referência.**

Questão 10: *No subitem 1.4 do edital consta que será desclassificado o licitante que não descrever a síntese do objeto ofertado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema Comprasnet, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares. Considerando que o próprio Banpará registrou o objeto de três maneiras diferentes (subitem 1.1 do edital, subitem 2.1 do Anexo I e no caput da cláusula primeira do Anexo XIV), aliado ao alerta registrado no subitem 1.5 do edital, é necessário explicitar claramente no edital qual é o entendimento de “síntese do objeto ofertado”.*

RESPOSTA: **Os itens foram ajustados para que os objetos fiquem de acordo com o item 2.1 do Termo de Referência:**

“Contratação de Empresa na área de Tecnologia da Informação para a Prestação de Serviços de DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET BANKING, conforme Especificações Técnicas contidas neste EDITAL, pelo período de 12 meses, renováveis na forma da Lei”

Questão 11: *No subitem 12.1.3.1.5 do edital consta a exigência de experiência em desenvolvimento de soluções em Oracle, no entanto o sistema de internet banking do Banpará não foi desenvolvido em Oracle, conforme observado no Anexo XI. Portanto está havendo exigência excessiva pelo Banpará, ao solicitar uma experiência desnecessária para manutenção do sistemas, prejudicando a ampla concorrência. Solicitamos*

eliminar a exigência.

RESPOSTA: Consultar a nova versão do edital e anexos.

Questão 12-OU 27: *O subitem 13.1 do Anexo I estabelece a obrigatoriedade da transferência de tecnologia no prazo máximo de 90 dias antes da finalização do contrato, inclusive por rescisão antecipada. Isso significa que o Banpará comunicará à contratada com antecedência superior a 90 dias a ocorrência de rescisão antecipada por qualquer motivo legal?*

RESPOSTA: O capítulo sobre transferência tecnológica foi reescrito, de modo que inconsistências como a levantada pela licitante foram corrigidas na nova versão do Termo de Referência.

Questão 13 ou 28: *Os incisos “f e k” do subitem 19.4.3 e o inciso “a” do subitem 19.4.5 do Anexo I permitem a interpretação de que o Banpará aceitará que a contratada forneça algum produto em substituição ao desenvolvimento de alguma demanda. Está correto esse entendimento? Se sim, é necessário criar subitem registrando essa possibilidade. Se não, os incisos citados não são aplicáveis.*

RESPOSTA: Os itens “f” e “k” são aplicáveis para casos em que ocorra customização em qualquer dos sistemas que compõem a solução. Toda vez em que houver uma customização, tais requisitos de homologação técnica e de documentação deverão ser atendidos, considerando o contexto em questão.

O Banpará não solicitará produto em substituição a algum item componente da solução. Isto não é objeto da licitação em questão.

Questão 14 ou 29: *Havendo a possibilidade da contratada disponibilizar produtos ao invés de desenvolver alguma demanda, conforme questionamento anterior (28), sugerimos que o Banpará permita no edital os direitos de preferências previstos nos Decretos 8186/2014 e 7174/2010, beneficiando assim o produto nacional, da mesma forma que adotou o critério de Métricas do SISP.*

RESPOSTA: Não se aplica, conforme esclarecimentos prestados quanto ao questionamento 13.

Questão 15 12 : *A resposta publicada ao esclarecimento 1 contradiz o contido no subitem 12.1.5 do edital. Solicitamos rever a resposta.*

RESPOSTA: Consultar o novo edital e anexos.

Questão 16 13 : *As exigências dos subitens 12.1.7.2, 12.1.7.3, 12.1.8.2 e 12.1.8.3 do edital conflitam com o contido no subitem 12.1.5. Se o subitem 12.1.5 exige que a empresa declare dispor de profissionais com os*

perfis e certificações, não há por que burocratizar e solicitar atestados em relação a cada profissional. Solicitamos eliminar as exigências dos atestados contidas nos subitens 12.1.7.2, 12.1.7.3, 12.1.8.2 e 12.1.8.3, mantendo apenas a descrição do perfil.

RESPOSTA: Consultar o novo edital e anexos.

Questão 17 14 : *A restrição prevista no subitem 12.1.7.1 do edital, de que o coordenador preposto tenha formação superior exclusivamente em cursos afins com a área de TI, restringirá a ampla concorrência, pois na prática do mercado nacional e internacional existe uma quantidade grande de excelentes profissionais de TI que possuem formação superior em áreas não afins com TI, ou sequer possuem curso superior completo, o que demonstra que a restrição fere o princípio constitucional da isonomia e ampla concorrência. As experiências requeridas nos subitens 12.1.7.2 e 12.1.7.3 não são exclusivas de profissionais formados em nível superior em cursos a fins com a área de TI. Solicitamos eliminar a restrição da formação superior exclusiva em cursos afins com a área de TI.*

RESPOSTA: O item foi revisto e alterado na nova versão do Termo de Referência.

FALTAM A 18 E 19

Questão 20: *A coordenação de terceirizados do Banpará pela contratante, conforme definido no subitem 6.24 do Anexo I, não é legal por contrariar a legislação trabalhista. Quem deve coordenar os terceirizados do Banpará é a empregadora dos mesmos. Solicitamos corrigir o subitem.*

RESPOSTA: Foi realizado ajuste no texto da nova versão do Termo de Referência para se evitar esse tipo de interpretação.

Questão 21: *A prestação de subsídios (suporte) aos terceirizados do Banpará pela contratante, conforme definido no subitem 6.26 do Anexo I, não é legal por contrariar a legislação trabalhista. Quem deve orientar os terceirizados do Banpará é a empregadora dos mesmos. Solicitamos corrigir o subitem.*

RESPOSTA: Foi realizado ajuste no texto da nova versão do Termo de Referência para se evitar esse tipo de interpretação.

Questão 22: *Considerando que o coordenador preposto e os quatro analistas de suporte e desenvolvimento atuarão nas dependências do Banpará, o teor do subitens 6.40 e 7.2 do Anexo I estão corretos? Como a contratada irá utilizar licenças de uso adquiridas em seu nome em equipamentos de propriedade do*

Banpará? Quais os softwares utilitários deverão ser licenciados pela contratante, para cumprimento dessa exigência do Banpará?

RESPOSTA: Item 6.40.

Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento;

O item 6.40. se refere a situações em que atividades de customização da solução serão realizadas pela contratada nas dependências da contratada. É apenas reforçada a necessidade de utilização de softwares devidamente licenciados.

Item 7.2.

Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, quando estas forem executadas nas instalações do CONTRATANTE, com exceção das licenças de software necessárias para os serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras, as quais deverão ser providenciadas pela própria CONTRATADA, conforme referido no Item 6.38 e 6.39;

O item 7.2. considera as situações em que a contratada, ao desenvolver suas atividades nas dependências da contratante, necessite utilizar um software específico não fornecido pelo contratante. Não se trata de imposição de utilização de softwares específicos, e sim de uma antecipação à situação.

Questão 23: A não definição objetiva da produtividade, conforme subitem 11.7 do Anexo I, fere o princípio de isonomia entre as licitantes, pois a definição do valor do ponto de função tem relação direta com o esforço estimado para o desenvolvimento e/ou manutenção. E na estimativa do esforço é indispensável o conhecimento da quantidade de horas de esforço (produtividade). Solicitamos corrigir essa imprecisão e estabelecer qual será a produtividade de referência para a precificação dos serviços.

RESPOSTA: Em resposta a este questionamento, a produtividade foi definida no item 12.8 da nova versão do Termo de Referência.

Questão 24: Considerando o condito no subitem 12.5 do Anexo I, como será tratada a ocorrência de erro de implementação da contratada consequente de erro de alguma atividade anterior realizada por funcionário do Banpará? Como a contratada será remunerada nessa situação pelo retrabalho causado por culpa que não será sua?

RESPOSTA: Incluído o item 4.7 no Anexo 13 que esclarece que o Banpará deverá arcar por erros seus durante execução de projeto.

Questão 25: *A soma dos percentuais das fases constantes na tabela do subitem 12.6 do Anexo I é de apenas 1%. O que corresponderá aos demais 99%?*

RESPOSTA: O erro foi corrigido na nova versão do Termo de Referência.

Questão 26: *O subitem 12.12 do Anexo I define que as contagens dos pontos de função (itens funcionais) serão baseadas no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM 4.3 – IFPUG) e no Roteiro de Métricas do SISP (versão 2.0). No entanto não há qualquer referência sobre a contagem dos itens não funcionais. O Guia do SISP não trata de itens não funcionais, inclusive recomenda no subitem 3.4 que a forma de mensuração fique clara no edital. Portanto é imprescindível que o complemento do edital nesse aspecto. Sugerimos adotar o critério de contagem estabelecido pelo IFPUG no Manual de Práticas de Avaliação SNAP (Assessment Practices Manual – APM – SNAP – versão 2.2).*

RESPOSTA: Foram incluídos os itens 12.13 e 12.14 para esclarecer mais os requisitos não funcionais.

Questão 30: *Considerando que o atendimento das demandas, prioritariamente serão realizados pela equipe alocada nas dependências do Banpará (subitem 5.1.7 do Anexo I), entendemos que o contido no subitem 17.1 se aplica exclusivamente à alocação dos profissionais de tal equipe. Está correto o entendimento?*

RESPOSTA: O texto do item 17 e de seus subitens foi reescrito na nova versão do Termo de Referência.

Questão 31: *O limite de variação estabelecido no subitem 17.3 do Anexo I, entre a contagem estimada e a contagem detalhada, não tem amparo nos critérios estabelecidos pelo IFPUG. A contagem estimada (inicial) não possui todos os insumos disponíveis na contagem detalhada, principalmente quando tratar-se de funcionalidade incluída. Quando a contagem estimada inicial for realizada, sequer os requisitos estarão levantados. A prática de mercado demonstra que essa variação pode muitas vezes até ultrapassar 100% da estimativa inicial, portanto, solicitamos excluir o limite ou esclarecer qual serão procedimento quando a contagem final for superior a inicial em mais de 15%, salientando que é ilegal a qualquer órgão público usufruir de um serviço sem o pagamento devido.*

RESPOSTA: Item corrigido. Agora corresponde ao item 12.12 na nova versão do Termo de Referência.

32) No subitem 19.4.1 do Anexo I consta que a medição dos itens funcionais do serviço de desenvolvimento de novos projetos será baseada no Manual de Práticas e contagem de Pontos de Função (CPM 4.3 do IFPUG), no entanto não faz qualquer referência sobre como serão mensurados os itens não funcionais. É imprescindível complementar o edital informando como os itens não funcionais serão mensurados e pagos. Sugerimos adotar o

critério de contagem estabelecido pelo IFPUG no Manual de Práticas de Avaliação SNAP (Assessment Practices Manual – APM – SNAP – versão 2.2).

Respondido no questionamento 26:

O guia do SISP contempla todos os requisitos não funcionais que o Banpará poderá solicitar. Foi incluído o item 12.14 para os requisitos não funcionais.

33) O subitem 19.5.1 do Anexo I estabelece que os projetos de manutenção deverão seguir o estabelecido no subitem 12.12 e cita apenas o caminho de captura do Roteiro de Métricas do SISP. Solicitamos esclarecer se o Manual de Prática de Contagem de Pontos de Função (CPM 4.3) do IFPUG também será adotado. Também solicitamos esclarecer como serão mensurados e remunerados os itens não funcionais (não mensuráveis em ponto de função).

Trata-se do subitem 18.9.1.

Atualizado para o seguinte texto:

18.9.1 Deverão seguir como parâmetro o estabelecido no item 12.12, 12.13 e 12.14.

Os itens citados são:

12.12. As referências para contagem dos pontos de função nos trabalhos realizados visando atendimento do CONTRATO serão:

- (I) Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM 4.3) [IFPUG, 2010b], publicado pelo *International Function Point Users Group* (IFPUG), medida de tamanho funcional para projetos de desenvolvimento e de melhoria (manutenção evolutiva) de software, bem como novos projetos.
- (II) Roteiro de Métricas de Software do SISP Versão 2.0, parâmetro para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, especialmente itens não mensuráveis pela IFPUG.

12.13. Para os requisitos não funcionais, a aferição dos valores a serem custeados pelo CONTRATANTE seguirá o estabelecido no item “4.2. Projeto de Melhoria” do SISP. Ocorrendo mudanças em requisitos não funcionais que exijam intervenção em sistema integrante da Solução, os requisitos funcionais impactados terão as alterações medidas e devidamente remuneradas pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no item 12.12 deste documento.

12.14. Caso as alterações em requisitos não funcionais impactem somente em aspectos de design de interação com usuário, também denominados de manutenção em interface ou cosmética, as alterações deverão ser medidas conforme estabelecido no item “4.7 Manutenção em Interface” do Roteiro de Métricas do SISP.

34) Entendemos que o redutor definido no inciso “iii” do subitem 19.6.3 do Anexo I se aplica apenas nas situações em que não for necessário que a contratada elabore os

artefatos de testes, caso contrário o valor do ponto de função de teste poderá causar prejuízo à contratada (valor do PFT = valor do PF x 0,10). Está correto o entendimento?

No documento atualizado, o item é 18.10.2, alínea "c".

Deve ser disponibilizada a documentação comprovando a realização do teste adicional, conforme alínea "d" do item. Não será necessária a criação de artefatos de testes adicionais. Sob essa perspectiva, o entendimento está correto.

35) As versões do Powerbuilder informadas nos subitens 12.1.3.1.2 do edital, 25.1.2 do Anexo I e no Anexo XI são diferentes. Qual é a versão correta?

A versão utilizada na Solução é a 12, porém será aceita experiência a partir da versão 8. O texto foi redigido a fim de ficar claro:

a) Experiência em desenvolvimento de sistemas com a tecnologia *Power Builder 8.0* (ou superior);

36) O edital e seus anexos não esclarecem como o Banpará fará a contagem dos pontos de função e sim, apenas informa que a contratada deverá apresentar suas contagens.

Está claro que o Banpará adota as referências cobradas no edital para realização da contagem, caso contrário não o faria.

37) Os prazos definidos no subitem 1.3 do Anexo XIII conflitam com os prazos definidos no subitem 15.3 do Anexo I. Solicitamos esclarecer quando se aplica um prazo ou outro.

RESPOSTA: Retirada o item 15.3:

15.3. De posse desta ordem de serviços, a CONTRATADA deverá, dentro dos prazos previstos no quadro abaixo, atender a solicitação, sanar possíveis dúvidas, avaliar a nível macro o esforço de trabalho da demanda e emitir proposta à Ordem de Serviço com base na produção da medição por estimativa via FPA, conforme **item 17**.

Dimensão Macro da Demanda	Prazo de Avaliação do Projeto encaminhado pelo Banco e indicação de custo e prazo para implantação. (proposta da contratada)	Prazo para reavaliação do custo e prazo para implantação do projeto, caso a proposta da contratada seja criticada pelo Banco.
Até 50 PF estimados	até 3 dias úteis	até 2 dias úteis
Entre 51 e 100 PF estimados	até 4 dias úteis	até 2 dias úteis
Maior que 100 PF estimados	até 5 dias úteis	até 3 dias úteis

38) No subitem 12.8 do Anexo I consta que a taxa de entrega será limitada no máximo em 10 horas por ponto de função. Solicitamos esclarecer se nessas 10h/PF estão incluídas apenas as atividades de responsabilidade da contratada.

Sim. Somente atividades de responsabilidade da contratada.

39) No subitem 11.7 consta que a produtividade será negociada a cada demanda e no subitem 12.8 consta uma referencia de 10h/PF. O que uma produtividade difere da outra entre os dois subitens?

O segundo item, o 12.8, apenas fixa o limite da produtividade citada anteriormente.